

IV - propor à Congregação, ouvidos os Departamentos, o programa das aulas de campo e verificar sua execução;

Parágrafo único - Ficam acrescidos ao art. 14 os incisos XIV e XV, com a seguinte redação:

"XIV - propor aos Departamentos a distribuição dos encargos de ensino de graduação entre os seus membros, buscando a distribuição equitativa de carga didática dos docentes;

XV - propor à Congregação a distribuição global das atividades de ensino de graduação da Instituição."

Art. 4º - o inciso I do art. 16 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 16 - ...
I - quatro membros docentes em efetivo exercício, sendo dois de cada Programa de Pós-Graduação, portadores, pelo menos, do título de Doutor, que sejam orientadores credenciados pelo CoPG e pertencentes à Unidade, eleitos pela Congregação, de lista tríplice apresentada pelos Programas, com mandato de três anos, permitida a recondução;

II - ..."

Art. 5º - Fica suprimido o inciso XXIV do art. 17.

Art. 6º - o inciso I do art. 18 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 18 - ...
I - quatro membros docentes em efetivo exercício, sendo dois de cada Departamento, portadores, pelo menos, do título de Mestre, eleitos pela Congregação, de lista tríplice apresentada pelos Departamentos, com mandato de três anos, permitida a recondução;

II - ..."

Art. 7º - o inciso I do art. 20 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 20 - ...
I - quatro membros docentes em efetivo exercício, sendo dois de cada Departamento, portadores, pelo menos, do título de Mestre, eleitos pela Congregação, de lista tríplice apresentada pelos Departamentos, com mandato de três anos;

II - ..."

Art. 8º - o inciso I do art. 23 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 23 - ...
I - indicar à Congregação as listas para a composição da Comissão de Graduação, Comissão de Pesquisa e Comissão de Cultura e Extensão Universitária;

II - ..."

Art. 9º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Resolução USP-4691, de 19-8-99

Altera dispositivos do Regimento da Prefeitura do Campus de Bauru.

O Reitor da Universidade de São Paulo, e tendo em vista o disposto na Resolução nº 4675 de 24.06.99, bem como o deliberado pela Comissão de Legislação e Recursos, em sessão realizada em 09 de agosto de 1999, baixa a seguinte Resolução:

Art. 1º - o inciso II do art. 1º do Regimento da Prefeitura do Campus de Bauru, baixado pela Resolução nº 3958, de 16.09.92, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - ...
II - Hospital de Reabilitação de Anomalias Craniofaciais (HRAC)";

Art. 2º - Os incisos I e VI do art. 3º passam a ter a seguinte redação:

"I - o Prefeito do Campus, que será seu Presidente, e na sua ausência, o suplente.

VI - um representante dos servidores não-docentes do campus, ocupante de função de nível superior, eleito por seus pares, com mandato de dois anos."

Art. 3º - o inciso X do art. 4º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - ...
X - proceder em escrutínio secreto à elaboração das listas tríplices para escolha do Prefeito do Campus e seu suplente, nos termos do art. 4º, §2º, do Regimento Geral da Universidade de São Paulo;

Art. 4º - o art. 5º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 5º - o CONCAC reunir-se-á ordinariamente a cada sessenta dias e, extraordinariamente, sempre que convocação pelo Prefeito ou por maioria absoluta de seus membros".

Art. 5º - o art. 8º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 8º - o Prefeito do Campus é o elemento de ligação entre o campus e a Reitoria, no tratamento de todos os assuntos que não se contenham no âmbito das atribuições específicas do Diretor da FOB, Superintendente do HRAC e dos Colegiados".

Art. 6º - o art. 9º e seus parágrafos passam a ter a seguinte redação:

"Art. 9º - o Prefeito do Campus e o seu suplente serão designados pelo Reitor da Universidade de São Paulo, a partir de listas tríplices, compostas de docentes, elaboradas pelo CONCAC, em escrutínio secreto, observando-se, quando for o caso, o art. 212 do Regimento Geral.

§1º - o Prefeito será substituído, em seus impedimentos e ausências pelo suplente ou pelo docente integrante do Conselho do Campus com maior tempo de serviço na USP, nessa ordem.

§2º - o suplente ou o docente integrante do Conselho do Campus com maior tempo de serviço na USP, nessa ordem, substituirá o Prefeito no caso de vacância, até novo provimento.

§3º - em caso de vacância, o substituto, na forma do parágrafo anterior, convocará o CONCAC, no prazo de quinze dias, para a elaboração de nova lista tríplice, para a escolha do Prefeito."

Art. 7º - o art. 12 passa a ter a seguinte redação:

"Art. 12 - a Prefeitura do Campus providenciará, a cada dois anos, a realização da eleição para escolha dos representantes dos servidores não-docentes, junto ao Conselho do Campus, nos termos das disposições legais vigentes na USP".

Art. 8º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Portaria GR-3184, de 24-8-99

Dispõe sobre distribuição de cargo de Professor Titular.

O Reitor da Universidade de São Paulo, tendo em vista o que consta no Decreto no 29.276, de 25/11/88, considerando a Resolução no 3969, de 4/11/92, e consoante a deliberação da Comissão de Atividades Acadêmicas, em sessão de 18/08/99, baixa a seguinte

P O R T A R I A:

Artigo 1º - Fica distribuído, por empréstimo, no Instituto de Física, junto ao Departamento de Física Nuclear, 1 (um) cargo de Professor Titular, Referência MS-6.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correrão à conta das dotações próprias do orçamento-programa da Universidade de São Paulo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação (Proc. USP no 99.1.27.43.0).

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO

Portaria do Reitor, de 23-8-99

Designando, nos termos do artigo 2º da Portaria GR 3175/99, a Coordenadora da COSEAS, IARA LÚCIA BRAYNER MATTOS (representante da COSEAS), CÉLIA REGINA VELLO ZIEGLITZ (representante da Prefeitura do Campus

"Luiz de Queiroz"), LÍCIA BARCELÓS DE SOUZA (representante da Prefeitura do Campus de Ribeirão Preto), MÁRCIA VALÉRIA HERNANDES PEREIRA DE GODOY (representante da Prefeitura do Campus de Pirassununga), MARIA IRENE BACHEGA (representante da Prefeitura do Campus de Bauru), NEWTON SANTINONI (representante da Prefeitura do Campus de São Carlos) e a Profa. Dra. TIZUKO MORCHIDA KISHIMOTO (especialista da área de Educação Infantil) para comporem a Comissão com a incumbência de estudar e propor a normatização dos Centros de Convivência Infantil (Creches) da USP, designando, ainda, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da citada Portaria GR, a Profa. Dra. TIZUKO MORCHIDA KISHIMOTO como Presidente da mencionada Comissão; Proc. USP 99.1.320.53.6;

Retificação do D.O. de 12-8-99

Na Portaria PRPG - 1, de 11-08-99, leia-se: "O Pró-Reitor de Pós-Graduação..." e "Artigo 1º - Fica delegada às Comissões de Pós-Graduação competência...";

UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

ESCOLA DE ENFERMAGEM

Portaria EE-36, de 24-8-99

A Diretora da Escola de Enfermagem da Universidade de São Paulo baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - Realizar-se-á no dia 30 de setembro de 1999, das 9 às 16 horas, no andar térreo desta Escola, a eleição para a escolha do representante dos servidores não-docentes junto à Congregação, membro titular e respectivo suplente da Escola de Enfermagem da USP.

Parágrafo 1º - a Diretora designará o Presidente da Mesa Receptora, bem como os mesários para auxiliá-lo.

Artigo 2º - a eleição será realizada por meio de cédula única, devidamente rubricada pelos integrantes da mesa, pelo voto direto e secreto dos servidores não-docentes da Unidade.

Artigo 3º - Não será privado o direito de votar e ser votado o servidor que se encontrar em férias ou afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de salário, se estiver prestando serviço em outro Órgão da Universidade.

Artigo 4º - Realizar-se-á o processo eleitoral mediante a observância das seguintes normas:

I - inscrição prévia dos candidatos;

II - identificação de cada votante e confronto de seu nome com o constante da lista fornecida pelo Serviço de Pessoal;

III - cada servidor deverá votar apenas em um nome;

IV - não será permitido voto por procuração;

V - em caso de dúvida o Presidente da Mesa providenciará para que o eleitor vote em separado.

Parágrafo 1º - a Assistência Técnica para Assuntos Administrativos providenciará, em tempo hábil, todo o material necessário realização do pleito.

Parágrafo 2º - a Secretaria da ATAAd estará recebendo no período de 30 de agosto a 28 de setembro de 1999, das 9 às 17 h, o pedido de inscrição dos candidatos.

Parágrafo 3º - Antes da realização do pleito será afixada, nesta Unidade, a relação dos candidatos inscritos.

Artigo 5º - Será considerado eleito o candidato mais votado, figurando como suplente o mais votado a seguir.

Parágrafo único - Ocorrendo empate, serão obedecidos os seguintes critérios:

I - o maior tempo de serviço na USP;

II - o maior tempo na EE;

III - o mais idoso.

Artigo 6º - do resultado da eleição, cabe recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 3 dias úteis, após a proclamação dos eleitos.

Artigo 7º - a apuração dos votos será feita após o encerramento do pleito, em local público.

Parágrafo 1º - Terminada a apuração, todo o material relativo à eleição deverá ser encaminhado à Secretaria da ATAAd que o conservará pelo menos durante 30 dias.

Parágrafo 2º - Acompanhará a urna uma ata de abertura e encerramento dos trabalhos, assinada pelos membros da mesa, local e horário da eleição, composição da mesa, número de eleitores votantes, resultado do pleito, bem como quaisquer ocorrências que devam ser registradas para apreciação posterior.

Artigo 8º - Conhecido o resultado da eleição, a Diretoria da Escola de Enfermagem, dele dará conhecimento aos interessados.

Artigo 9º - Os casos omissos nesta Portaria, serão resolvidos, de plano, pela Diretoria da EE.

Artigo 10º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESCOLA DE ENFERMAGEM DE RIBEIRÃO PRETO

Despachos da Diretora, de 17-8-99

Ratificando: o Ato Declaratório da Dispensa de Licitação de acordo com o Artigo 24, Inciso XXI, da Lei 8666/93. Unidade Interessada: Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto

Proc. 99.1.18770.1.0 - Convênio FAPESP 97/06341-0 - N/PASTA 238/99 - Contratada SELLEX, INC.

De 19-8-99

Ratificando: o Ato Declaratório da Dispensa de Licitação de acordo com o Artigo 24, Inciso XXI da Lei 8666/93. Unidade Interessada: Escola de Enfermagem de Ribeirão Preto.

Proc. 99.1.19242.1.8 - Convênio FAPESP 97/06341-0 - N/PASTA 249/99 - Contratada IMPRINT CORP.

Proc. 99.1.19240.1.5 - Convênio FAPESP 97/06341-0 - N/PASTA 248/99 - Contratada SELLEX, INC.

FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO E CONTABILIDADE

Extrato de Termo de Aditamento

Processo Nº 98.1.22.12.7

Contratante - Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade

Alteração: Nº 10 - Aditamento de Prazo

Parecer Jurídico: C.J.P. 248/98-Rusp

Contratada - Montes Áureos Construções e Empreendimentos Ltda

Objeto - Execução de Serviços de Reforma e Adequação Civil, Elétrica e Hidráulica

Vigência: 60 dias, a partir de 24/8/99

Assinatura - 20-8-99.

INSTITUTO DE FÍSICA DE SÃO CARLOS

Portaria IFSC-17, de 19-8-99

Dispõe sobre eleição para escolha de representantes discentes junto aos diversos colegiados do Instituto de Física de São Carlos da Universidade de São Paulo

O Diretor do Instituto de Física de São Carlos da Universidade de São Paulo baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º - a eleição para escolha de representantes discentes junto aos diversos colegiados do IFSC/USP, abaixo especificados, realizar-se-á em um único turno, pelo voto direto e secreto dos alunos de graduação ou pós-gradua-

ção, no dia 28 de setembro de 1999, nos seguintes locais: das 9h00 às 17h30 na Entrada da Biblioteca do IFSC e das 17h30 às 21h30 no Laboratório de Ensino de Física

CONGREGAÇÃO - um aluno de pós-graduação e respectivo suplente

CONSELHO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO - CTA - um representante (graduação ou pós-graduação) discente e respectivo suplente

COMISSÃO DE GRADUAÇÃO - CG - um aluno de graduação e respectivo suplente

COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO - CPG - um aluno de pós-graduação e respectivo suplente

COMISSÃO DE BIBLIOTECA - um representante discente (graduação ou pós-graduação) e respectivo suplente

Art. 2º - Os candidatos a representantes que trata esta Portaria deverão estar regularmente matriculados nos cursos de Graduação ou no Programa de Pós-Graduação que digam respeito ao âmbito do Colegiado respectivo.

Art. 3º - São elegíveis os alunos de Graduação que, no conjunto dos dois semestres imediatamente anteriores, tenha completado doze créditos, no mínimo.

§ 1º - Para os alunos ingressantes matriculados no primeiro ou no segundo semestre dos cursos de graduação, não serão exigidos os requisitos referidos neste artigo.

§ 2º - São elegíveis os alunos que não tenham sofrido pena disciplinar.

Art. 4º - São elegíveis os alunos de Pós-Graduação que estejam regularmente matriculados, em fase de integralização de créditos em disciplinas ou em fase de trabalho de dissertação ou tese e aqueles que não tenham sofrido pena disciplinar.

Parágrafo único - Não poderão votar e serem votados, os alunos de graduação e de pós-graduação matriculados em disciplinas isoladas dos cursos de graduação e no programa de pós-graduação, os alunos com matrícula cancelada e os alunos com trancamento total de matrícula.

Art. 5º - É assegurado o direito de voto aos alunos que forem docentes.

Art. 6º - O pedido de registro dos candidatos, individual ou através de chapas deverão ser feito mediante requerimento dirigido ao Diretor do Instituto e entregue na Assistência Acadêmica, até às 17h00 do dia 17/09/99, acompanhado de atestado comprobatório das exigências a que se referem os artigos 2º ao 5º desta Portaria, emitido pelos Serviços de Graduação ou de Pós-Graduação do IFSC/USP, cabendo ao Diretor decidir quanto ao deferimento dos pedidos de candidaturas em face da lei.

§ 1º - No dia 21/09/99, será afixado o quadro contendo os nomes dos candidatos registrados, para conhecimento geral.

§ 2º - No dia 20/09/99, poderão ser apresentados recursos em matéria de registro, os quais serão decididos pelo Diretor do Instituto.

Art. 7º - A propaganda eleitoral poderá ser feita por todos os meios legais, por conta dos candidatos.

Art. 8º - Na eleição poderá haver um fiscal do corpo discente, que solicitará antecipadamente o seu credenciamento junto ao Diretor do Instituto.

Art. 9º - Cada eleitor poderá votar, no máximo, em tantos candidatos forem os lugares a serem preenchidos no Colegiado respectivo.

Parágrafo único - Não será permitido o voto por procuração.

Artigo 10 - A Mesa Eleitoral será presidida pelo Prof. Dr. Cláudio José Magon, auxiliado pelas funcionárias Maria Aparecida Gonçalves e Patrícia Alves Viana, como mesários.

§ 1º - Cada cédula eleitoral deverá ser rubricada pelo Presidente da mesa eleitoral.

§ 2º - Será garantido o sigilo e a inviolabilidade da urna.

Artigo 11 - Realizar-se-á o processo eleitoral mediante a observância das seguintes normas:

I. Registro prévio dos candidatos concorrentes na forma estabelecida no artigo 6º.

II. Identificação de cada votante e confronto de seu nome com a lista de votação, fornecida pelos Serviços de Graduação e de Pós-Graduação do IFSC/USP.

III. Cada estudante aporará, antes de votar, sua assinatura na lista de eleitores em que figure o seu nome.

IV. Para fins de identificação cada aluno deverá exibir prova hábil de identidade

V. Apuração imediata do pleito, após o término da eleição, que será realizada pela própria mesa receptora;

VI. Encaminhamento do resultado à Assistência Acadêmica do IFSC, do resultado da eleição;

VII. Proclamação do resultado geral da eleição, pelo Diretor do IFSC/USP.

VIII. Cessará o mandato do representante discente eleito que deixar de ser aluno regular da Universidade devendo os Serviços de Graduação ou de Pós-Graduação comunicar o fato à Assistência Acadêmica da IFSC.

Art. 12 - Serão considerados eleitos titulares em cada Colegiado os candidatos mais votados, sendo indicados suplentes aqueles que, sucessivamente, hajam obtido maior número de sufrágios.

Art. 13 - Ocorrendo empate na eleição serão sucessivamente adotados como critérios de desempate: o maior tempo de matrícula na USP; o aluno mais idoso.

Art. 14 - Acompanhará a urna, uma ata de abertura e encerramento dos trabalhos, assinada pelo Presidente da mesa receptora e respectivos mesários, onde constará o local, horário, composição da mesa receptora, número de eleitores e de votantes, bem como quaisquer ocorrências que devam ser registradas para apuração posterior.

Parágrafo único - Terminada a apuração, todo o material relativo à eleição, será encaminhado à Assistência Acadêmica do IFSC, que o conservará pelo prazo de trinta dias.

Art. 15 - Dos resultados do pleito caberão recursos, sem efeito suspensivo, no prazo de 3 (três) dias após a proclamação dos eleitos, devendo os recursos serem decididos, de plano, pelo Diretor do IFSC/USP.

Parágrafo único: Os recursos mencionados no "caput" deste artigo deverão ser processados através da Assistência Acadêmica e decididos pelo Diretor do IFSC, num prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 16 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos, de plano, pelo Diretor do IFSC/USP.

Artigo 17 - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Portaria IFSC-18, de 20-8-99

Dispõe sobre a eleição da representação dos servidores não-docentes junto à Congregação do IFSC/USP

O Diretor do Instituto de Física de São Carlos (IFSC), da Universidade de São Paulo baixa a seguinte Portaria:

Art. 1º - A eleição para a escolha de um representante e respectivo suplente dos servidores não-docentes junto à Congregação do Instituto de Física de São Carlos, da Universidade de São Paulo, será realizada pelo voto direto e secreto, em uma única fase, no dia 24 de setembro de 1999, das 9h30 às 12h00 e das 14h00 às 17h30, no setor acadêmico localizado entre as secretarias do FFI e FCM.

§ 1º Poderão votar e ser votados, todos os servidores não-docentes do IFSC/USP.

§ 2º - O servidor que for docente ou aluno da USP não será elegível para a representação, garantido o direito de voto.

§ 3º - Não será privado do direito de votar e ser votado, o servidor que se encontrar em gozo de férias ou que, afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de salários,

estiver prestando serviço em outro órgão da Universidade de São Paulo.

§ 4º - Para preenchimento de um lugar na Congregação, será considerado eleito o servidor não-docente mais votado, figurando como suplente o candidato que obtiver o maior número de votos após o primeiro colocado.

§ 5º - Em caso de empate, serão adotadas as disposições contidas no artigo 235 do Regimento Geral da USP.

Art. 2º - Realizar-se-á o processo eleitoral mediante a observância das seguintes normas:

I. Registro prévio dos candidatos na Assistência Acadêmica, acompanhado de atestado comprobatório das exigências a que se referem o artigo 1º e seus parágrafos, através de requerimento dirigido ao Diretor do IFSC/USP, até às 17h00 do dia 17 de setembro de 1999, cabendo ao mesmo decidir quanto ao deferimento dos pedidos de registro;

II. quadro de chapas e dos candidatos inscritos será afixado no dia 20 de setembro de 1999, para conhecimento geral;

III. Admitir-se-ão recursos em matéria de registro até as 17h00 do dia 22 de setembro de 1999;

IV. Cada eleitor poderá votar em apenas um nome;

V. Identificação de cada votante e registro de seu nome na lista de votação;

VI. Apuração imediata do pleito, após o término da eleição, que será realizada pela própria mesa receptora;

VII. Encaminhamento do resultado da eleição à Assistência Acadêmica do IFSC;

VIII. Proclamação, pelo Diretor do IFSC, do resultado da eleição.

Art. 3º - A eleição será realizada por cédula única, devidamente rubricada pelo Presidente da mesa eleitoral.

Art. 4º - Antes de votar, o eleitor aporará sua assinatura na lista de presença, fornecida pela Seção de Pessoal do IFSC/USP.

Art. 5º - Não será permitido o voto por procuração.

Art. 6º - Será garantido o sigilo e a inviolabilidade da urna.

Art. 7º - Acompanhará a urna, uma ata de abertura e encerramento dos trabalhos, assinada pelo respectivo presidente e mesários, a qual deverá conter todas as ocorrências merecedoras de registro.

Art. 8º - Terminada a apuração, todo o material relativo à eleição, será encaminhado à Assistência Acadêmica do IFSC, que o conservará por 30 dias.

Art. 9º - Do resultado do pleito caberão recursos, sem efeito suspensivo, no prazo de 24 horas após a proclamação dos eleitos, devendo os recursos serem decididos, de plano, pela Diretoria do IFSC/USP.

Art. 10 - A presente eleição será presidida pelo Prof. Dr. Sérgio Carlos Zilio, auxiliado pelas funcionárias Maria Aparecida Gonçalves e Patrícia Alves Viana, como mesários.

Art. 11 - Esta Portaria entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

INSTITUTO DE QUÍMICA DE SÃO CARLOS

Portaria IQSC-424, de 24-8-99

Dispõe sobre eleição da representação discente junto a diversos colegiados do Instituto de Química de São Carlos, da Universidade de São Paulo

O Diretor do Instituto de Química de São Carlos, da Universidade de São Paulo (IQSC-USP), conforme disposto no Estatuto da USP, e deliberado pela Comissão Setorial do Programa de pós-graduação em Química do IQSC-USP em 4-2-99, baixa a seguinte Portaria: